



LEI ORDINÁRIA Nº 703

de 16 de novembro de 1975

ESTENDE AOS PENSIONISTAS DA PREFEITURA, OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 696/'75, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Ficam estendidos a todos os pensionistas da Prefeitura Municipal de Corumbá os benefícios do artigo 1º, da Lei Municipal nº 696/'75, de 20 de outubro de 1975.

Parágrafo único .

A gratificação corresponderá a 1/12 (hum doze avos) da pensão devida em dezembro, computando-se do mês concessivo da citada pensão.

Art. 2º..

Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º..

A partir de janeiro de 1976, o Salário Família dos funcionários públicos municipais, regidos pelo ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS será da quantia de C\$ 22,00 (VINTE E DOIS CRUZEIROS).

Art. 4º.. *Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

AURÉLIO SCAFFA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 703/1975 - 16 de novembro de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em